



Governo do Estado do Ceará

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 91/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 13/8/2023

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: DERLANGIA NASCIMENTO NOBRE - ME

CPF / CNPJ: 20303615000102

Endereço: VL DE ENCANTADO, S/N, ENCANTADO - 63800000

Município: QUIXERAMOBIM/CE

Processo SEMACE: 2018-225080/TEC/LO

Nº SPU: 1317400/2018



LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3147/2018-DICOP/GECON, PARA ATIVIDADE DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO AS ATIVIDADES DE REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, GÁS NATURAL VEICULAR- GNV, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 285 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA VILA DE ENCANTADO, S/N, BAIRRO ENCANTADO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE. COORDENADAS UTM WGS 84: 465770/9391633.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:
http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Apresentar à SEMACE, quando da renovação desta Licença, Laudo de Estanqueidade atualizado, emitido por empresa ou profissional habilitado, do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme NBR 13784/2014 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; ano de fabricação dos tanques instalados; metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos

Fortaleza, terça-feira, 14 de agosto de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP

Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil

(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 91/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 13/8/2023

moldes da Portaria do INMETRO Nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

- Sempre que necessário, realizar a desobstrução do Sistema Separador de Água e Óleo- SAO, permitindo fácil limpeza, manutenção e vistoria;
- Apresentar à SEMACE, quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal- CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Registro na ANP, todos devidamente atualizados;
- Manter sempre atualizados o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Conformidade dos bombeiros;
- Caso o posto pretenda realizar as atividades de troca de óleo, lavagem veicular e/ou revenda de Gás Natural Veicular - GNV e/ou revenda de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, deverá solicitar inclusão da(s) atividade(s) na licença ambiental. Para a lavagem de veículos, deverá solicitar coleta e análise do efluente, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017. Informamos ainda que esta atividade deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT NBR Nº 13.783 e 14.605-7 e Lei Estadual Nº 12.621/96, Artigo 4º;
- A empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE o encerramento, desistência ou suspensão das atividades;
- Para desativação e remoção do empreendimento, é obrigatória a comunicação prévia à SEMACE, que emitirá Termo de Referência para a elaboração de plano de encerramento de atividades, a ser submetido à análise e posterior aprovação;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- As ocorrências de vazamento de combustível deverão ser comunicadas imediatamente à SEMACE;
- Manter atualizadas as informações constantes no sítio eletrônico da ANP referente ao posto;
- Armazenar os resíduos sólidos comuns (Classe II-A) em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta por empresa contratada ou pelo serviço de limpeza pública municipal;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Apresentar à SEMACE, junto ao RAMA, os comprovantes da destinação dos resíduos perigosos gerados pela atividade (resíduos da caixa separadora de água e óleo, produtos imiscíveis com água, óleos lubrificantes, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel, borras oleosas etc). Informamos que os óleos retidos pelo Sistema Separador de Água e Óleo- SAO devem ser coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;
- Apresentar à SEMACE, junto ao RAMA, comprovante da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa,

Fortaleza, terça-feira, 14 de agosto de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 91/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 13/8/2023

realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14605 e 13.783). Ressalta-se que os efluentes oriundos do sistema deverão atender aos termos da Resolução COEMA N° 02/2017;

• ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente licença, Laudo Técnico atestando a eficiência do sistema de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo, realizado por profissional competente e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da presente licença, a concessão de licença de acesso à rodovia sob jurisdição do Departamento Estadual de Rodovias- DER;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental- RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal N° 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Fortaleza, terça-feira, 14 de agosto de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA

Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor